

ANO III - EDIÇÃO Nº 559 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Terça-Feira, 24 de julho de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 581/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR a Tabela de Substituição Automática dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, observadas as regras constantes nesta Portaria.

Art. 2º Substituir-se-ão, em primeira e segunda substituição, os Procuradores de Justiça:

CARGO	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO
1º Procurador de Justiça	12º Procurador de Justiça	2º Procurador de Justiça
2º Procurador de Justiça	9º Procurador de Justiça	8º Procurador de Justiça
3º Procurador de Justiça	4º Procurador de Justiça	5º Procurador de Justiça
4º Procurador de Justiça	3º Procurador de Justiça	7º Procurador de Justiça
5º Procurador de Justiça	7º Procurador de Justiça	4º Procurador de Justiça
6º Procurador de Justiça	8º Procurador de Justiça	12º Procurador de Justiça
7º Procurador de Justiça	5º Procurador de Justiça	3º Procurador de Justiça
8º Procurador de Justiça	1º Procurador de Justiça	9º Procurador de Justiça
9º Procurador de Justiça	2º Procurador de Justiça	6º Procurador de Justiça
10º Procurador de Justiça	11º Procurador de Justiça	1º Procurador de Justiça
11º Procurador de Justiça	6º Procurador de Justiça	10º Procurador de Justiça
12º Procurador de Justiça	10º Procurador de Justiça	11º Procurador de Justiça

Art. 3º Substituir-se-ão, em primeira e segunda substituição, os Promotores de Justiça que estejam respondendo pelos seguintes cargos:

CARGO	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO
1º Promotor de Justiça de Araguaína	3º Promotor de Justiça de Araguaína	13º Promotor de Justiça de Araguaína
2º Promotor de Justiça de Araguaína	4º Promotor de Justiça de Araguaína	3º Promotor de Justiça de Araguaína
3º Promotor de Justiça de Araguaína	13º Promotor de Justiça de Araguaína	2º Promotor de Justiça de Araguaína
4º Promotor de Justiça de Araguaína	1º Promotor de Justiça de Araguaína	12º Promotor de Justiça de Araguaína
5º Promotor de Justiça de Araguaína	7º Promotor de Justiça de Araguaína	10º Promotor de Justiça de Araguaína
6º Promotor de Justiça de Araguaína	9º Promotor de Justiça de Araguaína	5º Promotor de Justiça de Araguaína
7º Promotor de Justiça de Araguaína	6º Promotor de Justiça de Araguaína	8º Promotor de Justiça de Araguaína
8º Promotor de Justiça de Araguaína	10º Promotor de Justiça de Araguaína	6º Promotor de Justiça de Araguaína
9º Promotor de Justiça de Araguaína	12º Promotor de Justiça de Araguaína	11º Promotor de Justiça de Araguaína
10º Promotor de Justiça de Araguaína	11º Promotor de Justiça de Araguaína	4º Promotor de Justiça de Araguaína
11º Promotor de Justiça de Araguaína	5º Promotor de Justiça de Araguaína	7º Promotor de Justiça de Araguaína
12º Promotor de Justiça de Araguaína	8º Promotor de Justiça de Araguaína	9º Promotor de Justiça de Araguaína
13º Promotor de Justiça de Araguaína	2º Promotor de Justiça de Araguaína	1º Promotor de Justiça de Araguaína
1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
1º Promotor de Justiça de Dianópolis	2º Promotor de Justiça de Dianópolis	Promotor de Justiça de Almas
2º Promotor de Justiça de Dianópolis	1º Promotor de Justiça de Dianópolis	Promotor de Justiça de Natividade
1º Promotor de Justiça de Guaraí	2º Promotor de Justiça de Guaraí	3º Promotor de Justiça de Guaraí
2º Promotor de Justiça de Guaraí	3º Promotor de Justiça de Guaraí	1º Promotor de Justiça de Guaraí
3º Promotor de Justiça de Guaraí	1º Promotor de Justiça de Guaraí	2º Promotor de Justiça de Guaraí
1º Promotor de Justiça de Gurupi	4º Promotor de Justiça de Gurupi	3º Promotor de Justiça de Gurupi
2º Promotor de Justiça de Gurupi	3º Promotor de Justiça de Gurupi	4º Promotor de Justiça de Gurupi
3º Promotor de Justiça de Gurupi	1º Promotor de Justiça de Gurupi	2º Promotor de Justiça de Gurupi
4º Promotor de Justiça de Gurupi	2º Promotor de Justiça de Gurupi	1º Promotor de Justiça de Gurupi
5º Promotor de Justiça de Gurupi	9º Promotor de Justiça de Gurupi	8º Promotor de Justiça de Gurupi
6º Promotor de Justiça de Gurupi	7º Promotor de Justiça de Gurupi	5º Promotor de Justiça de Gurupi
7º Promotor de Justiça de Gurupi	8º Promotor de Justiça de Gurupi	6º Promotor de Justiça de Gurupi
8º Promotor de Justiça de Gurupi	6º Promotor de Justiça de Gurupi	9º Promotor de Justiça de Gurupi
9º Promotor de Justiça de Gurupi	5º Promotor de Justiça de Gurupi	7º Promotor de Justiça de Gurupi
1º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins
2º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	Promotor de Justiça de Tocantínia	1º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins
3º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	Promotor de Justiça de Tocantínia
1º Promotor de Justiça da Capital	4º Promotor de Justiça da Capital	3º Promotor de Justiça da Capital

CARGO	1ª SUBSTITUIÇÃO	2ª SUBSTITUIÇÃO
2º Promotor de Justiça da Capital	5º Promotor de Justiça da Capital	4º Promotor de Justiça da Capital
3º Promotor de Justiça da Capital	1º Promotor de Justiça da Capital	2º Promotor de Justiça da Capital
4º Promotor de Justiça da Capital	3º Promotor de Justiça da Capital	5º Promotor de Justiça da Capital
5º Promotor de Justiça da Capital	2º Promotor de Justiça da Capital	1º Promotor de Justiça da Capital
7º Promotor de Justiça da Capital	19º Promotor de Justiça da Capital	20º Promotor de Justiça da Capital
8º Promotor de Justiça da Capital	10º Promotor de Justiça da Capital	11º Promotor de Justiça da Capital
9º Promotor de Justiça da Capital	22º Promotor de Justiça da Capital	28º Promotor de Justiça da Capital
10º Promotor de Justiça da Capital	11º Promotor de Justiça da Capital	8º Promotor de Justiça da Capital
11º Promotor de Justiça da Capital	8º Promotor de Justiça da Capital	10º Promotor de Justiça da Capital
13º Promotor de Justiça da Capital	15º Promotor de Justiça da Capital	14º Promotor de Justiça da Capital
14º Promotor de Justiça da Capital	13º Promotor de Justiça da Capital	15º Promotor de Justiça da Capital
15º Promotor de Justiça da Capital	14º Promotor de Justiça da Capital	13º Promotor de Justiça da Capital
16º Promotor de Justiça da Capital	18º Promotor de Justiça da Capital	17º Promotor de Justiça da Capital
17º Promotor de Justiça da Capital	16º Promotor de Justiça da Capital	18º Promotor de Justiça da Capital
18º Promotor de Justiça da Capital	17º Promotor de Justiça da Capital	16º Promotor de Justiça da Capital
19º Promotor de Justiça da Capital	29º Promotor de Justiça da Capital	7º Promotor de Justiça da Capital
20º Promotor de Justiça da Capital	21º Promotor de Justiça da Capital	27º Promotor de Justiça da Capital
21º Promotor de Justiça da Capital	20º Promotor de Justiça da Capital	24º Promotor de Justiça da Capital
22º Promotor de Justiça da Capital	28º Promotor de Justiça da Capital	9º Promotor de Justiça da Capital
23º Promotor de Justiça da Capital	30º Promotor de Justiça da Capital	26º Promotor de Justiça da Capital
24º Promotor de Justiça da Capital	26º Promotor de Justiça da Capital	23º Promotor de Justiça da Capital
26º Promotor de Justiça da Capital	27º Promotor de Justiça da Capital	21º Promotor de Justiça da Capital
27º Promotor de Justiça da Capital	7º Promotor de Justiça da Capital	19º Promotor de Justiça da Capital
28º Promotor de Justiça da Capital	9º Promotor de Justiça da Capital	22º Promotor de Justiça da Capital
29º Promotor de Justiça da Capital	24º Promotor de Justiça da Capital	30º Promotor de Justiça da Capital
30º Promotor de Justiça da Capital	23º Promotor de Justiça da Capital	29º Promotor de Justiça da Capital
1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	1º Promotor de Justiça de Guaraí
2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	2º Promotor de Justiça de Guaraí
1º Promotor de Justiça de Porto Nacional	5º Promotor de Justiça de Porto Nacional	2º Promotor de Justiça de Porto Nacional
2º Promotor de Justiça de Porto Nacional	3º Promotor de Justiça de Porto Nacional	6º Promotor de Justiça de Porto Nacional
3º Promotor de Justiça de Porto Nacional	1º Promotor de Justiça de Porto Nacional	5º Promotor de Justiça de Porto Nacional
4º Promotor de Justiça de Porto Nacional	6º Promotor de Justiça de Porto Nacional	3º Promotor de Justiça de Porto Nacional
5º Promotor de Justiça de Porto Nacional	7º Promotor de Justiça de Porto Nacional	4º Promotor de Justiça de Porto Nacional
6º Promotor de Justiça de Porto Nacional	4º Promotor de Justiça de Porto Nacional	7º Promotor de Justiça de Porto Nacional
7º Promotor de Justiça de Porto Nacional	2º Promotor de Justiça de Porto Nacional	1º Promotor de Justiça de Porto Nacional
1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis
2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis
3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis
1º Promotor de Justiça de Araguaínas	2º Promotor de Justiça de Araguaínas	Promotor de Justiça de Itaguaitins
2º Promotor de Justiça de Araguaínas	1º Promotor de Justiça de Araguaínas	Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins
Promotor de Justiça de Alvorada	Promotor de Justiça de Figueirópolis	Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia
Promotor de Justiça de Araguaçu	Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia	Promotor de Justiça de Figueirópolis
Promotor de Justiça de Arraias	Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins	Promotor de Justiça de Taguatinga
1º Promotor de Justiça de Colmeia	2º Promotor de Justiça de Colmeia	1º Promotor de Justiça de Guaraí
2º Promotor de Justiça de Colmeia	1º Promotor de Justiça de Colmeia	2º Promotor de Justiça de Guaraí
1º Promotor de Justiça de Cristalândia	1º Promotor de Justiça de Cristalândia	Promotor de Justiça de Pium
2º Promotor de Justiça de Cristalândia	1º Promotor de Justiça de Cristalândia	Promotor de Justiça de Pium
Promotor de Justiça de Pium	2º Promotor de Justiça de Cristalândia	1º Promotor de Justiça de Cristalândia
Promotor de Justiça de Fladelfia	Promotor de Justiça de Goiatins	4º Promotor de Justiça de Araguaína
Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia	Promotor de Justiça de Araguaçu	Promotor de Justiça de Alvorada
Promotor de Justiça de Itaguaitins	Promotor de Justiça de Axixá	2º Promotor de Justiça de Augustinópolis
1º Promotor de Justiça de Miranorte	2º Promotor de Justiça de Miranorte	2º Promotor de Justiça de Miracema
2º Promotor de Justiça de Miranorte	1º Promotor de Justiça de Miranorte	1º Promotor de Justiça de Miracema
Promotor de Justiça de Natividade	Promotor de Justiça de Almas	2º Promotor de Justiça de Porto Nacional
Promotor de Justiça de Palmeirópolis	Promotor de Justiça de Paranã	Promotor de Justiça de Peixe
Promotor de Justiça de Paranã	Promotor de Justiça de Palmeirópolis	Promotor de Justiça de Arraias
Promotor de Justiça de Peixe	2º Promotor de Justiça Criminal de Gurupi	9º Promotor de Justiça de Gurupi
Promotor de Justiça de Taguatinga	2º Promotor de Justiça de Dianópolis	Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins
Promotor de Justiça de Almas	Promotor de Justiça de Natividade	1º Promotor de Justiça de Dianópolis
Promotor de Justiça de Arraias	Promotor de Justiça de Xambioá	Promotor de Justiça de Wanderlândia
Promotor de Justiça de Araguacema	4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
Promotor de Justiça de Arapoema	2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
1º Promotor de Justiça de Augustinópolis	2º Promotor de Justiça de Augustinópolis	1º Promotor de Justiça de Araguaínas
2º Promotor de Justiça de Augustinópolis	1º Promotor de Justiça de Augustinópolis	2º Promotor de Justiça de Araguaínas
Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins	Promotor de Justiça de Taguatinga	Promotor de Justiça de Arraias
Promotor de Justiça de Axixá do Tocantins	Promotor de Justiça de Itaguaitins	1º Promotor de Justiça de Augustinópolis
Promotor de Justiça de Figueirópolis	Promotor de Justiça de Alvorada	Promotor de Justiça de Araguaçu
Promotor de Justiça de Goiatins	Promotor de Justiça de Fladelfia	Promotor de Justiça de Itacajá
Promotor de Justiça de Itacajá	2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	Promotor de Justiça de Goiatins
Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins	Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Porto Nacional
Promotor de Justiça de Pium	1º Promotor de Justiça de Cristalândia	2º Promotor de Justiça de Cristalândia
Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins	Promotor de Justiça de Novo Acordo	1º Promotor de Justiça de Porto Nacional
Promotor de Justiça de Tocantínia	2º Promotor de Justiça de Miracema	3º Promotor de Justiça de Miracema
Promotor de Justiça de Xambioá	Promotor de Justiça de Ananás	Promotor de Justiça de Wandaerlândia
Promotor de Justiça de Wandaerlândia	9º Promotor de Justiça de Araguaína	8º Promotor de Justiça de Araguaína

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

Art. 4º Ausentes o primeiro e o segundo substitutos, responderão, em terceira, quarta, quinta e sexta substituição automática, na seguinte ordem, o primeiro substituto da 1ª substituição, o segundo substituto da 1ª substituição, o primeiro substituto da 2ª substituição e o segundo substituto do 2ª substituição.

Art. 5º REVOGAM-SE as disposições em contrário, em especial a Portaria no 500/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 593/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR JEANE MARIA DE SOUSA OLIVEIRA ALVES como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na Promotoria de Justiça de Xambioá, às terças e quartas-feiras, no horário de 09 às 12 hs, no período de 12/06/2018 a 31/12/2018.

2º REVOGAR a Portaria 494/2018, a partir de 12 de junho de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 594/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins e Cláusula Quinta do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, assinado em 02/11/2017;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por 06 meses, período de 23/02/2018 a 22/08/2018, a vigência do Termo de Adesão da prestadora de serviço voluntário TATIANE POZZEBON FEITOZA, prestado na 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, às segundas, terças e quintas-feiras, no horário de 09 às 12 hs.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA Nº 595/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR HELINE TALITA DE SOUZA BARROS PADILHA como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na Promotoria de Justiça de Xambioá, de segunda a sexta-feira, no horário de 09 às 12 hs, no período de 25/06/2018 a 20/12/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 596/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE :

Art. 1º DESIGNAR o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA para atuar perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 1ª Câmara Criminal, no dia 24 de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 597/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça KONRAD CESAR RESENDE WIMMER para atuar nas audiências da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 23 de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 598/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO ALVES BARCELLOS para atuar nas audiências da 4ª Vara Criminal da Capital, no dia 23 de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Recesso natalino

INTERESSADO: NILOMAR DOS SANTOS FARIAS

DESPACHO Nº 350/2018 – À vista do que consta das informações consignadas nos assentamentos funcionais do Membro adiante nominado, DEFIRO, nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça NILOMAR DOS SANTOS FARIAS para conceder-lhe 11 (onze) dias de folga, no período de 23 de julho a 02 de agosto de 2018, referente aos dias que permaneceu em exercício durante o recesso natalino de 2007/2008, respectivamente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 20 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

DESPACHO Nº 352/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, para conceder-lhe 10 (dez) dias de folga, a serem usufruídos no período de 30 de outubro a 12 de novembro de 2018 em compensação aos períodos de 10 e 11/11/2017; 11 a 15/09/2017; 02 a 04/10/2017; 06/10/2017; 09 a 11/10/2017; 13/10/2017; 30/10 a 01/11/2017; 13 a 17/11/2017; 03 e 04/02/2017 e 05 a 09/02/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE EXERCÍCIO

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Promoção por Merecimento do Promotor de Justiça Substituto Promotor de Justiça Substituto GUSTAVO SCHULT JÚNIOR ao cargo de Promotor de Justiça de Pium (ATO Nº 028/2018), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 24 de abril de 2018, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

GUSTAVO SCHULT JÚNIOR
Promotor de Justiça

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2017, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS PARA COPA/COZINHA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2017.0701.00245, PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2017.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, José Omar de Almeida Júnior, conforme Termo de posse de 22 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 517 de 22 de maio de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.818.333/0001-10, representada neste ato por Gesy Saraiva de Goiás, portador da Cédula de Identidade nº 1.345.954 2ª Via SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 282.783.051-53, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar o presente aditivo a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA TROCA DE MARCAS

Em razão de pedido de alteração de marca registrada, a marca da Linha 1 do item 02 passa a ser a seguinte:

ITEM 02

LINHA	QT	UN	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR		
					UNITÁRIO	TOTAL	
01	8000	Pct	Café torrado e moído, empacotado a vácuo – 250g – produto com registro na ABIC.	ASSUM PRETO	R\$ 4,06	R\$ 32.480,00	
TOTAL							R\$ 32.480,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017 permanecem inalteradas.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para todos os legais e jurídicos efeitos.

Palmas – TO, 21 de junho de 2018.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça

SARAIVA DISTRIBUIDORA EIRELI – ME
Gesy Saraiva de Goiás

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____
Nome: _____ Nome: _____
C.P.F. nº. _____ C.P.F. nº. _____

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 128/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 7ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010236041201816, em 20 de julho de 2018, da lavra do Dr. Pedro Geraldo Cunha de Aguiar, Promotor de Justiça.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Érika Augusta Freitas de Souza Carvalho, a partir do dia 18/07/2018, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 02/07/2018 à 20/07/2018, assegurando o direito de usufruto dos 03 (três) dias restantes em 20/08/2018 à 22/08/2018, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 20 de julho de 2018.

Francisco das Chagas dos Santos
Diretor-Geral em substituição
P.G.J

PORTARIA DG Nº 129/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 1ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010236275201847, em 23 de julho de 2018, da lavra da Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Wannessa Brasil Gomes Santana, a partir do dia 20/07/2018, referentes ao período aquisitivo 2013/2014, marcadas anteriormente de 09/07/2018 à 23/07/2018, assegurando o direito de usufruto dos 04 (quatro) dias restantes em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 23 de julho de 2018.

Francisco das Chagas dos Santos
Diretor-Geral em substituição
P.G.J

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 010/2008
Processo nº.: 2008/0701/00494
CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADO: Domingos Rosalo da Silva
OBJETO: Prorrogação do prazo da locação de imóvel urbano para abrigar as Promotorias de Justiça da Comarca de Formoso do Araguaia/TO.
VIGÊNCIA: O presente termo aditivo terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de 20/06/2018.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei nº 8.666/93.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36
ASSINATURA: 15/06/2018
SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
Contratado: Domingos Rosalo da Silva

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 021/2010
Processo nº.: 2010/0701/00256
CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADO: Fábio Pereira Lima
OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato 021/2010, por mais 12 (doze) meses, a partir de 14.07.2018.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei nº 8.666/93.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36
ASSINATURA: 15/06/2018
SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
Contratado: Fábio Pereira Lima

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 022/2011
Processo nº.: 2011/0701/00202
CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Gustavo Borges de Abreu.
OBJETO: Prorrogação do prazo da locação de imóvel urbano para abrigar as Promotorias de Justiça da Comarca de Arapoema/TO.
VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo do Contrato 022/2011, por mais 12 (doze) meses, a partir de 15.07.2018.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei nº 8.666/93.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36
ASSINATURA: 21/06/2018
SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior.
Contratada: Gustavo Borges de Abreu.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 046/2015
Processo nº.: 2015/0701/00254
CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.
CONTRATADA: Elevadores Atlas Schindler S.A.
OBJETO: Prorrogação de vigência do Contrato 046/2015.
VIGÊNCIA: Fica prorrogada vigência do Contrato 046/2015, por mais 12 (doze) meses, a partir de 18.09.2018.
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
ASSINATURA: 11/07/2018
SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior.
Contratada: Gilson Brito Cardoso.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 040/2017
Processo nº.: 2017.0701.00313
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: ORDETE BERNARDES MENDES
OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato 040/2017, por mais 12 (doze) meses, a partir de 31.07.2018.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação (Art. 24, X, Lei 8.666/93).
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36
ASSINATURA: 26/06/2018
SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior.
Contratada: Ordete Bernardes Mendes.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 043/2017
Processo nº.: 2017/0701/00210
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – ME.
OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 043/2017, por mais 12 (doze) meses, a partir de 25.07.2018.
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
ASSINATURA: 26/06/2018
SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
Contratada: Marcos Eduardo Pereira

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 044/2017
Processo nº.: 2017/0701/00188
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato 044/2017, por mais 12 (doze) meses, a partir de 13.08.2018.
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30
ASSINATURA: 29/06/2018
SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior.
Contratada: Vítor Flores de Deus.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 056/2018
Processo nº.: 2017/0701/00448
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: SERASA S/A
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE TOKENS USB E EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS E-CPF E E-CNPJ DO TIPO A3 E WEB SSL, PROVIDOS NO ÂMBITO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS (ICP-BRASIL), para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00448, parte integrante do presente instrumento.
VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor total de R\$ 512,10 (quinhentos e doze Reais e dez centavos).
VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2018.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico, Lei nº 10.520/2002.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 e 3.3.90.30.
ASSINATURA: 06/06/2018
SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior
Contratada: Maurício Schueftan Balassiano
Murilo Couto

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Portaria de Instauração - PAD/1497/2018

Processo: 2018.0007342

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4o, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação

pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar consulta com médico hepatologista à idosa C.F.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie-se o Analista Ministerial Hugo Daniel Soares de Souza como secretário deste feito;

Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína – TO, para informações em 05 (cinco) dias;

Ao final, cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro

Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 23 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUÁINA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, respondendo pela 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 21, § 2º, da Resolução n.º 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dá ciência ao interessado JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público n.º 017/2007, datado de 11/03/2016 e instaurado a partir de denúncia de supostas irregularidades e prejuízos ao erário relativo à folha de pagamento do ex servidor José Pereira dos Santos, da Prefeitura do Município de Carmolândia - TO.

Esclarecendo que, o representante poderá interpor recurso contra tal decisão, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 6.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA**

Inquérito Civil: 2017.3.29.09.0089 (2017/7201) – 018/2017
 Investigado: Antônio Vieira de Carvalho
 Investigada: Aparecida Alves
 Investigado: Alessandro Lacerda

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado pela Portaria MP/22ªPJ/ICP n.º 018/2017 (fls. 3/5), resultante da conversão do Procedimento Preparatório 2010/1745, autuado em 5 de fevereiro de 2010, com o fim de averiguar eventuais atos de desvio de finalidade, por parte da Secretaria de Habitação do Estado do Tocantins, em decorrência de favorecimentos pessoais a não hipossuficientes no Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, em inobservância aos princípios administrativos da igualdade e da imparcialidade, o que poderia configurar, em tese, ato de improbidade administrativa.

O procedimento teve origem em decorrência de denúncia veiculada pelo cidadão Eliézio Araújo da Silva (fls. 10/11), concernente a fato iniciado no ano de 2000.

Requisitou-se, em 30 de maio de 2017, informações ao Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Tocantins (fls. 43/44), as quais foram prontamente respondidas (fls. 46/47).

Os autos vieram para deliberação em sede do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva.

É o relato do quanto necessário.

O inquérito civil deve ser arquivado.

Encontra-se prescrita eventual pretensão de punição decorrente da Lei de Improbidade Administrativa, ressalvado eventual ressarcimento ao erário, como reconhecido em fls. 41.

Ademais, nada há, nos autos, que comprove ou indique, ainda que tangencialmente, a ocorrência de eventual dano a ser ressarcido.

Nesse tanto, observa-se que o Sr. Eliézio Araújo da Silva teve sua pretensão a contemplação no Programa Nacional de Habitação Urbana negada (fls. 10 e seguintes), o que imputou a perseguições pessoais dos investigados, lotados na Secretaria do Governo no ano de 2010, quando fez a denúncia ao órgão ministerial.

Na oportunidade, informou ser:

(...) cadastrado desde o ano de 2000, para ser contemplado com um lote no Jardim Taquari, mas devido a uma denúncia que fiz envolvendo a candidata à prefeitura da Cidade de Palmas-TO, pela Coligação “União do Tocantins” (...) fui excluído do programa em 1005 e no mês de julho de 2006, novamente fui inscrito junto à mesma Secretaria para ser contemplado com um lote na futura quadra T-23 do Jardim Taquari e a cada três meses atualizo meus dados junto à mencionada Secretaria, (sic) para minha surpresa no último dia 13 de novembro de 2009 procurei a Secretaria e meu nome não foi encontrado nos arquivos de registros da mesma, (sic) o possível motivo da exclusão do meu nome é devido (sic) ser líder comunitário de oposição.

(destaque não presente no original)

Deu, ainda, notícia de supostas contemplações indevidas no bojo do referido programa habitacional, as quais, todavia, foram suficientemente esclarecidas, tendo a regularidade demonstrada a partir das respostas fornecidas pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Tocantins (fls. 46/47).

A documentação acostada aos autos demonstra a regularidade formal da concessão das benesses estatais concedidas.

O só fato de o noticiante não ter sido contemplado não permite a afirmação de que teria sido preterido por questões políticas, sendo certo que o próprio, no trecho em negrito do excerto supramencionado, fala em “possível motivo”, ou seja, o motivo que ele conjecturou.

Ademais, não há, nos autos, qualquer indício de prejuízo financeiro ao erário decorrente de ato de improbidade.

É certo, ainda, que a distância temporal dos fatos, impossibilita maior e mais precisa incursão nos fatos, dado que sucessivos governos se passaram desde então.

Dessa forma, não houve a caracterização de lesão ao erário ou outro tipo de prejuízo tendente a caracterizar ato de improbidade administrativa (o qual, caso existente, estaria prescrito).

Ante o exposto, o Ministério Público promove o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil.

Intimem-se os investigados, o interessado e publique-se.

Encaminhem-se, no tríduo legal, os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para análise e homologação da promoção de arquivamento.

Araguaína, 30 de maio de 2018.

Célem Guimarães Guerra Júnior
 Promotor de Justiça Substituto

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu representante titular da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, em atendimento ao disposto no artigo 21, § 2º, da Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, NOTIFICA **Izaías Kruger**, com o fim de cientificá-lo da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0027, instaurado para averiguar inexistência de averbação da Reserva Legal e verificação da existência física da RL e integridade das APPs do imóvel rural denominado Chácara Talismã, destacada da Fazenda Barra Limpa.

Informamos que, conforme disposição do art. 21, § 3º, da citada Resolução, até a sessão do CSMP que apreciará a decisão, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos que poderão contribuir para a decisão do Colegiado.

Pedro Geraldo Cunha de Aguiar
24ª Promotoria de Justiça

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu representante titular da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, em atendimento ao disposto no artigo 21, § 2º, da Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, NOTIFICA **Sebastião Batista da Silva**, com o fim de cientificá-lo da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0037, instaurado para averiguar inexistência de averbação da Reserva Legal e verificação da existência física da RL e integridade das APPs do imóvel rural denominado lote 56/1 desmembrado do do lote 56 do Loteamento São Silvestre, 5ª etapa.

Informamos que, conforme disposição do art. 21, § 3º, da citada Resolução, até a sessão do CSMP que apreciará a decisão, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos que poderão contribuir para a decisão do Colegiado.

Pedro Geraldo Cunha de Aguiar
24ª Promotoria de Justiça

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu representante titular da 24ª Promotoria de Justiça da Capital, em atendimento ao disposto no artigo 21, § 2º, da Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, NOTIFICA **Jair Antônio da Costa**, com o fim de cientificá-lo da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2009.3.29.25.0050, instaurado para averiguar inexistência de averbação da Reserva Legal e verificação da existência física da RL e integridade das APPs do imóvel rural denominado Junção dos Lotes 44/1, 44-A1 e 44B/1, do Loteamento São Silvestre, 2ª etapa.

Informamos que, conforme disposição do art. 21, § 3º, da citada Resolução, até a sessão do CSMP que apreciará a decisão, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos que poderão contribuir para a decisão do Colegiado.

Pedro Geraldo Cunha de Aguiar
24ª Promotoria de Justiça

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 066/2018, devido à impossibilidade de cientificação no endereço acostado nos autos. A citada Notícia de Fato foi autuada a partir de denúncia de Eri Braga, dando conta de irregularidades no Edital n. 006/2008/CFO/QOBME/CFSD/CBMT0 do Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins, no entanto em se tratando de omissão no Edital não evidencia impossibilidade de impugnar qualquer dos resultados divulgados pela banca. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 24 julho de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 070/2018, devido à impossibilidade de cientificação no endereço acostado nos autos. A citada Notícia de Fato foi autuada a partir de denúncia de Luiz Carlos Bernardes da Silva, dando conta de ilegalidade em Processo de Licitação Tomada de Preços n. 007/01, que tem por objetivo a execução de dois centros de educação infantil em Palmas, no entanto não há evidência de ato improbo, devido impossibilidade de identificar o Processo Administrativo que originou o certame licitatório. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 24 julho de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 114/2018, devido à impossibilidade de cientificação no endereço acostado nos autos. A citada Notícia de Fato foi autuada a partir de denúncia de Willian Cardoso Santana, dando conta de irregularidade no Processo Seletivo n. 003/2011 realizado pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, no entanto não há nos autos elementos suficientes que configure ato de improbidade administrativa. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 24 julho de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Indeferimento de Representação

NF 2018.0005792

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, dá ciência ao representante anônimo, acerca do INDEFERIMENTO da representação registrada na aludida Promotoria de Justiça, como Notícia de Fato nº 2018.0005792, originada denúncia feita por meio da Ouvidoria do MPE/TO, a qual se refere a excesso de cargos contratados na Secretaria de Infraestrutura de Gurupi-TO, em detrimento de funcionários concursados, que ficam a mercê de outras atribuições, sem cargos específicos. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP n.º 174/2017 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

DECISÃO

Indeferimento da Notícia de Fato

Processo: 2018.0005792

Trata-se de representação anônima formulada por intermédio da Ouvidoria do MPE/TO, noticiando excesso de cargos contratados na Secretaria de Infraestrutura de Gurupi/TO, em detrimento de funcionários concursados, que ficam a mercê de outras atribuições, sem cargos específicos.

Por entender que a representação era por demais genérica, impossibilitando a este membro identificar as circunstâncias fáticas que despertam interesse jurídico, chegando a ser, em certa medida, incompreensível, decidi facultar ao representante anônimo complementar e suprir as omissões de sua denúncia, com fundamento no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, esclarecendo quais são os cargos objeto de contratos temporários e os seus respectivos titulares, no âmbito da Secretaria de Infraestrutura de Gurupi/TO que constituem o suposto excesso de contratações, e ainda, informar quais os servidores concursados que estão sem um cargo específico, a mercê de outras atribuições, em suposto

desvio de funções, sob pena de arquivamento desta Notícia de Fato (evento 2).

Certificou-se no evento 5 que o representante anônimo não apresentou as informações que lhe foram solicitadas.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do disposto nas Resoluções nºs 23/2007 do CNMP e 003/2008 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas, desde que justificadas, tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos aos mesmos requisitos para as representações em geral (art. 3º, incisos II e V e § 4º da Resolução nº 003/2008 do CSMP), o mesmo se aplicando, por óbvio, as representações devidamente identificadas,

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente notificado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal.

Diante do exposto, com fundamento no artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/17/CNMP e 12 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através da Ouvidoria do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 12, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, também, ao Município de Gurupi/TO.

GURUPI, 20 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

Indeferimento de Representação

NF 2018.0005999

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, dá ciência

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ao Representante Anônimo, acerca do INDEFERIMENTO da representação registrada na aludida Promotoria de Justiça, como Notícia de Fato nº 2018.0005999, originada pela denúncia feita por meio da Ouvidoria do MPE/TO, sob o Protocolo nº 07010225546201839, a qual se refere a possível direcionamento em licitações no Município de Cariri do Tocantins. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 8.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP n.º 174/2017 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

DECISÃO

Processo: 2018.0005999

Trata-se de representação anônima formulada por intermédio da Ouvidoria do MPE/TO, noticiando possível direcionamento em licitações no âmbito do Município de Cariri do Tocantins, em benefício da empresa Flávio de Paula e Silva Ferrara-ME, em especial nos procedimentos Tomada de Preços nº 003/2017 e Tomada de Preços nº 001/2018.

Por entender que a representação não indicou as circunstâncias fáticas indicativas do suposto direcionamento das licitações, se limitando a lançar questionamentos vagos e subjetivos que nada acrescentam ao convencimento deste órgão ministerial, decidi facultar ao representante anônimo complementar as omissões de sua denúncia, com fundamento no art. 4º, inciso IV da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, indicando de forma pormenorizada as circunstâncias fáticas indicativas do possível direcionamento das licitações. (evento 2).

Certificou-se no evento 5 que o representante anônimo não apresentou as informações que lhe foram solicitadas.

É o relatório necessário, passo a decidir.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do disposto nas Resoluções nºs 23/2007 do CNMP e 003/2008 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas, desde que justificadas, tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos aos mesmos requisitos para as representações em geral (art. 3º, incisos II e V e § 4º da Resolução nº 003/2008 do CSMP), o mesmo se aplicando, por óbvio, as representações devidamente identificadas,

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente notificado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/17/CNMP e 12 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através da Ouvidoria do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 12, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, também, ao Município de Cariri do Tocantins/TO.

GURUPI, 20 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Portaria de Instauração - ICP/1506/2018

Processo: 2018.0006767

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente em patrocínio financeiro ao time de futebol profissional Gurupi Esporte Clube pela Fundação Unirg.

Representante: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Representado: Fundação Unirg e Gurupi Esporte Clube.

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Ofício nº 296/2018-6ª PJG.

Data prevista para finalização: 22/07/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal n.º 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor das informações trazidas pelo Ofício nº 296/2018-6ª PJG, noticiando patrocínio financeiro ao time de futebol profissional Gurupi Esporte Clube pela Fundação Unirg, fato este que em tese afronta ao disposto no art. 217, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, causam prejuízo ao erário e importam em enriquecimento ilícito (arts. 09, 10 e 11, da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que

viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público nº 004/2016, tendo o seguinte objeto: “Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa consistente em patrocínio financeiro ao time de futebol profissional Gurupi Esporte Clube pela Fundação Unirg”.

Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 003/2008;
5. oficie-se a Fundação Unirg, requisitando-se desta que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações/e ou documentos:
 - 5.1. cópia de eventual contrato de patrocínio entabulado com o Gurupi Esporte Clube, firmado neste ano de 2018, em especial o decorrente da Comunicação Interna nº 45/2018;
 - 5.2. informe acerca de eventual existência de lei municipal que empresta juridicidade ao referido contrato, se o caso;

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 23 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

ROBERTO FREITAS GARCIA

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Portaria de Instauração - ICP/1502/2018

Processo: 2018.0004050

PORTARIA

DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que consta da NF 2018.0004050 uma representação formulada por CLEIDEJANE SOUSA OLIVEIRA inscrita no CNPJ de n.º 14.901.229/0001-01, comunicando suposta irregularidade consistente em pagamentos sem comprovação da prestação dos serviços à APA — ALBEMAZ, PINHEIRO, ARAGAO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S CNPJ 17.324.231/0001-53 pelo município de Brejinho do Nazaré, no ano de 2016, na gestão do então prefeito LUIZ ANTONIO SAQUETIM e quando era responsável pelo controle interno a pessoa de JOSILENE A. CHAPADENÇO GOMES e secretário de finanças WIRES FERREIRA PINTO, dentre outras irregulares relacionadas à despesa;

CONSIDERANDO que o art. 62 e 63, §2º, III, da Lei 4.320/64 estabelecem que o pagamento de uma despesa pública somente pode ocorrer mediante apresentação de comprovantes da prestação efetiva do serviço;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

RESOLVE instaurar inquérito civil público para apurar suposta irregularidade consistente em pagamentos sem comprovação da prestação dos serviços de assessoria jurídica e contábil, relacionados ao processo 080/2016, em benefício da APA — ALBEMAZ, PINHEIRO, ARAGAO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S CNPJ 17.324.231/0001-53 pelo município de Brejinho do Nazaré na gestão do então prefeito LUIZ ANTONIO SAQUETIM e quando era responsável pelo controle interno a pessoa de JOSILENE A. CHAPADENÇO GOMES e secretário de finanças WIRES FERREIRA PINTO, dentre outras irregulares relacionadas à despesa apontadas na representação;

Assim, determino:

- a) Que o presente inquérito seja secretariado pelo Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça;
- b) Requisite-se da Prefeitura de Brejinho do Nazaré: a) certidão acerca da inexistência de outros autos de processo administrativo, além dos autos do processo 080/2016, referentes às despesas objeto do contrato 003/2016; b) informações acerca da existência ou não de outras despesas com assessoria jurídica e contábil no ano de 2016 com esse ou outro escritório ou profissional da área jurídica e contábil, informando o total pago por cada contrato e o objeto, caso existentes; c) informação acerca do endereço e CPF de JOSILENE A. CHAPADENÇO GOMES e de WIRES FERREIRA PINTO;
- c) Oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do inquérito civil público, com cópia do ato inaugural, caso o sistema e-ext não realize tal comunicação de modo automático;
- d) Remeta-se extrato da portaria para publicação, conforme rotina (via e-doc ao CSMP);
- e) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

Porto Nacional/TO, 23 de julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil